

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

PARTE VI O Conselho Artigo 16

Substitua-se a redação do artigo 16 pela seguinte:

"O Conselho será composto por quarenta Membros, eleitos pela Assembleia".

Artigo 17

Substitua-se a redação do artigo 17 pela seguinte:

"Na eleição dos Membros do Conselho, a Assembleia observará os seguintes critérios:

(a) Dez serão Estados com os maiores interesses em fornecer serviços marítimos internacionais;

(b) Dez serão outros Estados com os maiores interesses no comércio marítimo internacional;

(c) Vinte serão Estados não contemplados nos casos (a) e (b) acima, que têm interesses especiais no transporte ou navegação marítima, cuja eleição para o Conselho assegurará a representação de todas as regiões geográficas do mundo."

Artigo 19(b)

Substitua-se a redação do Artigo 19(b) por:

"(b) Vinte e seis membros do Conselho constituirão quórum."